

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA LTDA.**
CNPJ/ME Nº 03.094.394/0001-82
NIRE 35.600.173.223

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, maior, nascida aos 18/11/1980, biomédica, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.921.879-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 294.729.578-11, residente e domiciliada na Rua Visconde de Nacar 285 apto. 51, bairro do Real Parque, que, na cidade de São Paulo, SP, CEP.: 05685-010, na qualidade de única sócia e detentora da totalidade das quotas representativas do capital social da **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 03.094.394/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.600.173.223, em sessão de 01 de novembro de 2012 ("**Sociedade**"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. TRANSFERÊNCIA DE COTAS.

- 2.1** A sócia **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1.000 (mil) quotas de que é titular no capital social da Sociedade e que se encontram totalmente integralizadas, no valor nominal total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para **CRISTINA DE MELLO REINGRUBER**, brasileira, solteira, maior, nascida aos 24/01/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.921.878-5-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º 223.988.048-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Melgaço, 771, apto. 32, Real Parque, CEP.: 05684-030, que neste ato ingressa na Sociedade para todos os fins de direito.

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.

- 2.1.** Resolvem as sócias da Sociedade, sem quaisquer ressalvas, com observância ao disposto nos artigos 62 e seguintes da Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, aprovar a transformação societária da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro e artigo 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. Em decorrência de referida transformação, as sócias da Sociedade aprovam ainda, conforme itens 2.2 a 2.11 infra:

- (i) a alteração da denominação social da Sociedade para incluir a referência à sua nova forma societária (a saber, sociedade por ações);
- (ii) o novo Estatuto Social da Sociedade, o qual integra o presente instrumento sob a

forma de seu Anexo I;

- (iii) a conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e
- (iv) a alteração da forma e composição da administração da Sociedade.
- 2.2. Em face da transformação societária da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, conforme aprovada no item 3.1 supra, as sócias consignam que a Sociedade passará a ser regida pela Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3. Tendo em vista as deliberações supra, a denominação social da Sociedade é alterada para **“CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.”**, de forma a melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade, permanecendo em vigor todos os direitos e as obrigações sociais.
- 2.4. Ademais, em consequência da transformação societária da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, a totalidade das 100.000 (cem mil) quotas representativas do capital social da Sociedade é convertida em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação.
- 2.5. Desta forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a ser representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se também inalteradas as atuais participações das sócias no capital social da Sociedade, conforme segue:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	TOTAL DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE
PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER	99.000	99.000	99%
CRISTINA DE MELLO REINGRUBER	1.000	1.000	1%
TOTAL	100.000	100.000	100%

- 2.6. As novas ações de emissão da Sociedade encontram-se totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nos termos dos boletins de subscrição anexos ao presente instrumento sob a forma de seu Anexo II, conforme aprovados.
- 2.7. As sócias deliberam também que a administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, que será composta por 02 (dois) membros, todos residentes e domiciliados no País,

acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor. Por ora, a Sociedade não adotará Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

2.8. De forma a adequar a composição da administração da Sociedade à sua nova estrutura administrativa, as sócias decidem, neste ato, consignar a revogação dos poderes anteriormente conferidos à Sra. **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER** como administradora da Sociedade, enquanto sociedade empresária limitada.

2.9. Ato contínuo, de forma a adequar a composição da administração da Sociedade à sua nova estrutura societária, são eleitos os seguintes membros para compor a recém-criada Diretoria da Sociedade, com mandato unificado de 02 (dois), a contar da presente data, o qual deverá permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor:

(i) Para o cargo de Diretor Presidente, a Sra. **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, maior, nascida aos 18/11/1980, biomédica, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.921.879-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 294.729.578-11, residente e domiciliada na Rua Visconde de Nacar 285 apto. 51, bairro do Real Parque, que, na cidade de São Paulo, SP, CEP.: 05685-010, e

(ii) Para o cargo de Diretor, a Sra. **MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 439703305-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.408.958-65, residente e domiciliada na Rua Daomé, 79, Parque Monte Alegre, CEP.: 06756-130, na cidade de Taboão da Serra, SP.

2.9.1. As Diretoras ora eleitas tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio da Sociedade, em conformidade com o artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, conforme também constantes do **Anexo III** ao presente instrumento. Ademais, as Diretoras ora eleitas e supra qualificadas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

2.9.2. As Diretoras ora eleitas não farão jus a qualquer remuneração até ulterior deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, agora sob a forma de sociedade

mm
x CWR

M

por ações,

- 2.10. Em face da transformação societária da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações e demais deliberações supra aprovadas, as sócias resolvem consolidar o Estatuto Social da Sociedade, o qual vigorará conforme redação constante do **Anexo I** ao presente instrumento.
- 2.11. Por fim, as Diretoras, conforme eleitas neste instrumento, ficam expressamente autorizadas a tomar todas e quaisquer providências necessárias para formalizar o registro da transformação societária da Sociedade perante os órgãos governamentais competentes.

E, assim, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Itapecerica da Serra/SP, 01 de Junho de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

 x CWR  



Sócias/Acionistas:

Patricia de Mello Reingruber
PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER



Cristina de Mello Reingruber
CRISTINA DE MELLO REINGRUBER



Diretoras Eleitas:

Patricia de Mello Reingruber
PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER



Mayara Caroline de Almeida Rossini
MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI



Advogado Responsável:

Rafael Antonio da Silva
RAFAEL ANTONIO DA SILVA
OAB/SP nº 244.223



JUCESP

JUCESP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela Substituta: *Lylian Simone da Cunha Leitão Glugni*
Rua Caetano Barreira, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1845 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER, (1) CRISTINA DE MELLO REINGRUBER e (1) MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI, os documentos com valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 28 de junho de 2023.
Em Testemunho da verdade. Cod. [1949093513440000824599-000030]

Simone Souza dos Santos
SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente



M

ANEXO I

à Alteração de Contrato Social da Clínica Brasileira de Psiquiatria Ltda., datada de 01 de Junho de 2023.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado e denomina-se **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**

Parágrafo Único. A Companhia será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), observadas, ainda, as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200, e poderá, a qualquer tempo, abrir, manter e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A companhia tem as seguintes filiais:

Filial 1: Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, 187, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04105-000, NIRE 35904184489, CNPJ: 03.094.394/0004-25

- A) Prestação de serviços de atendimento ambulatorial;
- B) Prestação de serviços médicos psiquiátricos ou não;
- C) Assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátricas ou não;
- D) Estabelecer e contratar convênios na área médica;
- E) Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Filial 2: Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, 189, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04105-000, NIRE 35904184489, CNPJ: 03.094.394/0005-06

- A) Prestação de serviços de atendimento ambulatorial;
- B) Prestação de serviços médicos psiquiátricos ou não;
- C) Assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátricas ou não;
- D) Estabelecer e contratar convênios na área médica;
- E) Serviços de atenção a pessoal com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- F) Atividades de assistência a deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes.

Filial 3: Rodovia Régis Bittencourt, 350, Jardim Mirna, Taboão da Serra, SP, CEP: 06793-000, NIRE 35904705497, CNPJ: 03.094.394/0006-97



XCMZ



- A) Prestação de serviços de internação e atendimento hospitalares;
- B) Prestação de serviços médicos psiquiátricos ou não;
- C) Assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátricas ou não;
- D) Estabelecer e contratar convênios na área médica;
- E) Serviços de atenção a pessoal com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- F) Atividades de assistência a deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes.

Filial 4: Estrada João Rodrigues de Moraes, 3560, Bairro Lagoa, Itapecerica da Serra, SP, CEP: 06860-400, NIRE 35905450654, CNPJ: 03.094.394/0008-59

- A) Prestação de serviços de internação e atendimento hospitalares;
- B) Prestação de serviços médicos psiquiátricos ou não;
- C) Assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátricas ou não;
- D) Estabelecer e contratar convênios na área médica;
- E) Serviços de atenção a pessoal com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- F) Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Filial 5: Estrada José Mathias de Camargo, 810, Bairro Capuava, Embu das Artes, CEP: 06845-347, NIRE 35905843257, CNPJ: 03.094.394/0009-30

- A) Prestação de serviços de internação e atendimento hospitalares;
- B) Prestação de serviços médicos psiquiátricos ou não;
- C) Assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátrica ou não;
- D) Estabelecer e contratar convênios na área médica;
- E) Serviços de atenção a pessoal com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- F) Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de internação e atendimento hospitalares, a prestação de serviços psiquiátricos ou não, a assessoria e consultoria na área médica a clínicas médicas, psiquiátricas ou não, estabelecer e contratar convênios na área médica, participações em outras sociedades, assistência a deficientes físicos com internação, assistência a imunodeprimidos com internação, assistência a convalescentes com internação, prestação de serviços de atendimento ambulatorial, serviços de atenção a pessoal com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.


XCMR 


Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Mediante proposta da Diretoria a ser deliberada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento e/ou permanência temporária em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posterior alienação, observadas as normas legais aplicáveis.

Artigo 7º. A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos; e (c) quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas Atas no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidos pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, por qualquer membro da Diretoria, por meio de notificação enviada via correio eletrônico e/ou carta registrada, mediante comprovante inequívoco de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer

[Handwritten signatures and initials]

documentação pertinente e/ou que esteja vinculada, de qualquer forma, à ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, tais quais, mas não se limitando a, propostas de aumento de capital, propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, currículo de administradores, relatórios da administração, pareceres do Conselho Fiscal (quando instalado) etc., conforme o caso. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º. É vedada a inclusão de assuntos na ordem do dia da Assembleia Geral que não constaram expressamente da sua respectiva convocação, salvo mediante presença e aprovação unânime, na respectiva Assembleia Geral, de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 3º. O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador regularmente constituído mediante instrumento de mandato firmado por escrito, observado o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Em primeira convocação, as Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com o percentual do capital social votante da Companhia presente ao conclave, sempre observados os quóruns exigidos por lei e/ou por este Estatuto Social para fins de deliberações.

Artigo 11. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer Diretor ou qualquer representante legal de acionista presente ao conclave, conforme venha a ser indicado pela maioria do capital social votante da Companhia presente ao conclave. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a indicação do Secretário, escolhido dentre os presentes.

Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e/ou em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e respeitados os casos de impedimento de voto claramente previstos na Lei das Sociedades por Ações, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 13. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia, assim como autorizar aumentos em tal remuneração;


x CMR 

- UNESP
- (iii) autorizar a emissão de bônus de subscrição e partes beneficiárias;
 - (iv) aprovar a constituição de subsidiárias integrais, bem como a emissão de debêntures para tais subsidiárias;
 - (v) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
 - (vi) aprovar o aumento ou a redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, assim como a criação de outras classes de ações;
 - (vii) aprovar a aquisição das próprias ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e seu posterior cancelamento ou alienação;
 - (viii) deliberar a respeito da destinação do lucro líquido do exercício e a atribuição de dividendos aos acionistas da Companhia;
 - (ix) aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, ou criação de nova classe mais favorecida;
 - (x) aprovação das demonstrações financeiras e do relatório anual apresentado pela administração;
 - (xi) decisões relacionadas a venda, fusão, abertura de capital em mercado de capitais, mudança no controle acionário, dissolução ou liquidação da Companhia;
 - (xii) autorizar os Diretores a confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável, ou ratificar estas deliberações;
 - (xiii) criar Conselho de Administração e deliberar acerca de suas competências;
 - (xiv) qualquer mudança na denominação social ou no objeto social da Companhia; e
 - (xv) decisão sobre participação no capital social de outras empresas.

Parágrafo 1º. Os acionistas não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesses com a matéria a ser objeto de deliberação.

Parágrafo 2º. O eventual exercício ou não, ou ainda a abstenção, por qualquer acionista e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as Assembleias Gerais de forma contrária às disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, acarretará os seguintes efeitos: (i) não estando presente na Assembleia acionista detentor do direito de voto e/ou em caso de abstenção de voto, qualquer dos demais acionistas presentes, que seja parte do referido Acordo de Acionistas, poderá votar utilizando as ações de titularidade do acionista ausente ou daquele que se absteve para a formação da vontade social, nos estritos termos do acordo de voto vigente; e (ii) havendo a apresentação de voto contrário às disposições do Acordo de Acionistas em questão, o Presidente da Assembleia Geral deixará de computar o voto para formação da vontade social, registrando, contudo, tal fato na Ata da Assembleia Geral para apuração das respectivas responsabilidades, nos termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais da Companhia por meio

de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os acionistas que participarem das Assembleias Gerais da Companhia da forma aqui prevista deverão expressar seu voto na respectiva Assembleia por meio de boletim de voto à distância em forma de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da Assembleia (mas, em qualquer hipótese, antes do cômputo dos votos), por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia dos referidos boletins de voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo 4º. O acionista que participar da Assembleia da forma tratada no Parágrafo 3º supra será considerado presente à Assembleia, sendo certo que seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Na primeira oportunidade, assinará a Ata da Assembleia em questão, bem como o Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o presente Estatuto Social e com eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. A investidura de cada um dos administradores far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva eleição, dispensada a prestação de caução, pelos administradores, em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores da Companhia será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre as respectivas remunerações individuais dos seus membros, sendo que referida remuneração, se houver, será debitada à conta de despesas gerais da Companhia, observadas as disposições pertinentes de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, todos residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação ativa e passiva da Companhia,

pm

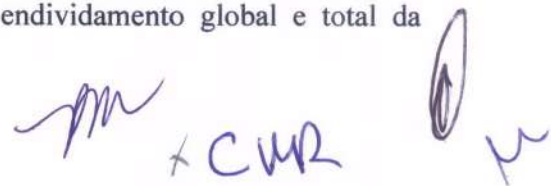
x CMA

(1)

M

em juízo ou fora dele, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, bem como administrar e gerir os negócios e atividades da Companhia, tendo a Diretoria poderes para, respeitado o que dispuser a lei, o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, incluindo, mas sem limitação, a prática dos seguintes atos e operações que possuam relação com o objeto social da Companhia:

- (i) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferência, débitos, pagamentos, aplicações e resgates;
- (ii) sacar, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- (iii) representar a Companhia perante quaisquer pessoas física e jurídicas, incluindo, mas sem limitação, empresas privadas, repartições e órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- (iv) aprovar políticas e regulamentos internos da Companhia;
- (v) realizar, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, a compra ou venda de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia em valor não superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou série de transações, com a mesma finalidade, no mesmo exercício social;
- (vi) realizar, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, a compra ou venda de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou série de transações, com a mesma finalidade, no mesmo exercício social;
- (vii) contratação, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, de empréstimos, financiamentos e/ou dívidas em geral em valor individual não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que, no momento da respectiva contratação, o nível de endividamento global e total da Companhia não seja superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (viii) contratação, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, de empréstimos, financiamentos e/ou dívidas em geral em valor individual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), independentemente do nível de endividamento global e total da Companhia no momento da contratação;
- (ix) contratação, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, de empréstimos, financiamentos e/ou dívidas em geral, independentemente do seu valor individual, caso, no momento da respectiva contratação, o nível de endividamento global e total da



Companhia seja igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

- (x) contratação, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, de qualquer parte relacionada da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais e da autonomia legal inerente a seus respectivos cargos, agirão sob a supervisão da Assembleia Geral. A Diretoria, sempre que solicitado por escrito por qualquer dos acionistas, prestará à Assembleia Geral as informações pertinentes para que ela avalie o desempenho dos Diretores na administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Parágrafo 3º. No caso de renúncia ou vacância de qualquer Diretor da Companhia, qualquer dos demais membros da Diretoria fará com que seja convocada, imediatamente, mas em todo caso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação ou ciência da vacância, uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um substituto para o cargo vago.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer dos seus membros. Todas as deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes na respectiva Reunião.

Parágrafo 1º. As Reuniões da Diretoria serão convocadas via correio eletrônico e/ou carta registrada enviado a cada membro, de forma que seja recebido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Reunião, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a Reunião será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. Independentemente das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os Diretores da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a inclusão, na pauta da Reunião da Diretoria, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 3º. É vedada a inclusão de assuntos na ordem do dia da Reunião da Diretoria que não constarem expressamente da sua respectiva convocação, salvo presença e aprovação unânime, na respectiva Reunião, de 100% (cem por cento) dos membros da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 4º. As Reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão participar das Reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Nesta hipótese, os Diretores deverão expressar seu voto em tal Reunião por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da Reunião (mas, em qualquer hipótese, antes do cômputo dos votos), por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia de



*CMR



referidas orientações de voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo 6º. O Diretor que participar da Reunião da forma tratada no Parágrafo 5º supra será considerado presente à Reunião, sendo certo que seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Na primeira oportunidade, assinará a Ata da Reunião em questão, bem como o Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 7º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e as matérias postas em deliberação serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Diretores.

Artigo 17. Observadas sempre as hipóteses que exijam aprovação dos acionistas, conforme previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e respeitado o quanto disposto nos orçamentos anuais da Companhia devidamente aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia será representada pela assinatura isolada de 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, com poderes especiais e específicos, constituídos por meio de procuração outorgada nos termos do Parágrafo 1º infra.

Parágrafo 1º. As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por pelo menos 01 (um) Diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Já as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicium*) e cartas de preposição poderão ser assinadas por qualquer Diretor, isoladamente, e ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer acionistas, administradores, procuradores e/ou funcionários da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como o fornecimento de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País, tendo um Presidente a ser escolhido dentre os seus membros pela Assembleia Geral que os tiver elegido. O funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, deverá observar as disposições legais aplicáveis, bem como as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia, com base na sua escrituração contábil e em estrita observância aos preceitos legais pertinentes.

Artigo 20. Observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício, a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que tal constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício social em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento), após a dedução contida no item (ii) supra, será destinada aos acionistas titulares de ações ordinárias, a título de dividendo obrigatório anual não cumulativo, aplicando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) o saldo remanescente do lucro líquido, após as destinações previstas nos itens (i) a (iii) supra, caso existente, ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, observada a legislação aplicável e as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 21. A Assembleia Geral poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e/ou (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais e as disposições pertinentes de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 12. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 23. Qualquer alteração da política de dividendos ora ajustada, bem como a constituição de quaisquer reservas, retenções, provisões ou, ainda, a distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia observará e zelará pela observância dos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas que estejam devidamente arquivados em sua sede social.

Parágrafo 1º. É expressamente vedado aos integrantes da mesa de qualquer Assembleia Geral e/ou reunião de qualquer órgão da administração da Companhia acatar qualquer voto de qualquer acionista e/ou administrador que for proferido em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado à Companhia e aos administradores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

Parágrafo 3º. No caso de qualquer divergência entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas da Companhia devidamente arquivado em sua sede social, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, desde que não conflitem com a legislação aplicável. Nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 30 (trinta) dias, contados da data em que foi dada ciência à Diretoria da existência de um conflito de disposições, para aprovar as alterações necessárias neste Estatuto Social, a fim de sanar referido conflito e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas em questão.

CAPÍTULO IX PRÁTICAS ESPECÍFICAS DE BOA GOVERNANÇA

Artigo 25. A Companhia e sua Diretoria se comprometem a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá sempre à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes uma remuneração específica.

Artigo 27. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia e as demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 28. Caso haja quaisquer controvérsias, litígios, disputas ou reclamações resultantes, relativos ou em conexão com este Estatuto Social ou suas obrigações, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, legalidade, interpretação, regência, cumprimento, inadimplência ou exequibilidade (“**Disputa**”), as partes envolvidas na Disputa deverão, previamente à arbitragem prevista no Artigo 26 infra, reunir-se, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à verificação de referida Disputa, e emendar seus melhores esforços para resolver de boa-fé e de acordo com seus interesses mútuos a Disputa em questão.

Artigo 29. Caso alguma Disputa não seja resolvida amigavelmente, tal Disputa deverá ser final, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem vinculante, nos termos deste Artigo 26, exceto caso se trate de habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados por uma parte no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de outra parte, nos termos dos artigos 7º, § 1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005, os quais deverão ser apresentados e processados exclusivamente perante o juízo estatal competente.

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“**Regulamento CAM-CCBC**”), conforme em vigor na data da Disputa, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil, valendo, outrossim, a presente como “Cláusula Compromissória”, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”). As partes envolvidas na Disputa se obrigam, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral (conforme definido infra) previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 2º. Os procedimentos arbitrais serão conduzidos na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, e o idioma utilizado na arbitragem (incluindo a sentença arbitral) será o Português, sendo vedado o julgamento por equidade.

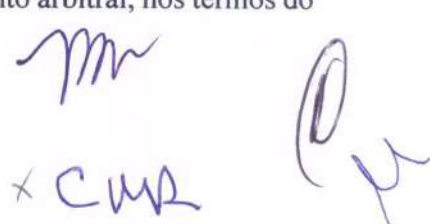
Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo 1 (um) árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s), 1 (um) árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) e o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) demais árbitros. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas ou discordâncias relativas à nomeação do árbitro pelas partes envolvidas na Disputa deverão ser solucionadas de acordo com o Regulamento CAM-CCBC.

pm
x CWR
u

Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral está autorizado a fixar os custos arbitrais e honorários advocatícios relativos à Disputa e distribuí-los entre as partes na arbitragem. Os custos com os procedimentos arbitrais, incluindo os honorários dos árbitros e advogados, serão repartidos da maneira determinada pelo Tribunal Arbitral, considerando-se que a parte vencedora terá o direito de reaver os custos por ela incorridos, inclusive os honorários advocatícios referentes à Disputa, em função do procedimento arbitral, bem como qualquer outro procedimento auxiliar, incluindo o procedimento para instaurar a arbitragem ou para requerer medidas preliminares. Todavia, o Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas na arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. O Tribunal Arbitral será o juízo exclusivo para determinar a parte vencedora para os fins desta disposição.

Parágrafo 5º. Os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgados em seu âmbito estarão sujeitos à confidencialidade. A existência, qualquer conteúdo, quaisquer regras ou a sentença a ser proferida no procedimento arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto: (i) na medida em que sua divulgação possa ser requerida para que uma parte cumpra um dever legal, proteja ou exerça algum direito legal, ou cumpra ou conteste de boa-fé, no âmbito de um procedimento judicial, uma sentença proferida por autoridade judicial competente; (ii) com o consentimento de todas as partes envolvidas na arbitragem; ou (iii) por ordem de autoridade judicial competente ou do Tribunal Arbitral, a pedido de uma das partes envolvidas na arbitragem. A menos que todas as partes envolvidas na arbitragem acordem de maneira diversa, caso a divulgação se torne necessária, a parte divulgadora deverá envidar razoáveis esforços para fazer com que o destinatário preserve a confidencialidade das informações divulgadas.

Artigo 30. Os procedimentos para resolução de Disputas especificados neste Estatuto Social deverão ser os únicos e exclusivos procedimentos para resolução das Disputas entre os acionistas e/ou administradores da Companhia decorrentes e/ou relativas a este Estatuto Social; observado, no entanto, que: (i) qualquer parte poderá requerer medidas liminares ou medidas judiciais cautelares que se façam necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, na hipótese de absoluta e urgente necessidade, sem que isto afete a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem represente uma dispensa com relação à necessidade de submissão da Disputa à arbitragem; e (ii) qualquer parte terá o direito de exigir o cumprimento ou promover a execução específica de qualquer obrigação sob este Estatuto Social. Em tais casos, a medida liminar ou cautelar, conforme supramencionada no item (i), ou o cumprimento ou execução específica, conforme supramencionada no item (ii), deverá ser proposto exclusivamente no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. No entanto, mesmo nas instâncias nas quais uma medida judicial cautelar ou liminar foi obtida, o mérito da Disputa será sempre decidido por meio do procedimento arbitral, nos termos do Artigo 26 supra.”




**PATRÍCIA DE MELLO
REINGRUBER**

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA


**CRISTINA DE MELLO
REINGRUBER**

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA

Diretoras Eleitas:

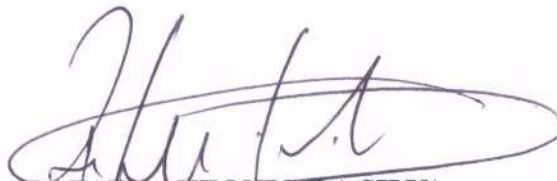

PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA


MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA

Advogado Responsável:


RAFAEL ANTONIO DA SILVA
OAB/SP nº 244.223

* * * *

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Substituto: *Luiz Simões da Cunha Leitão Giugli*
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhante as firmas de: (2) PATRÍCIA DE MELLO REINGRUBER, (1) CRISTINA DE MELLO REINGRUBER e (1) MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI, em documentos com valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 28 de *maio* de 2023.
Em Testemunho da verdade. Cód. (1949038413440000824599-007030)

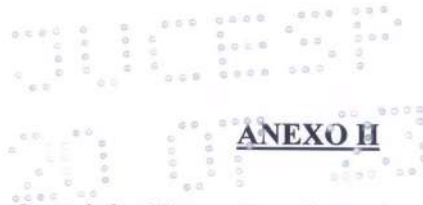
SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção de Firmas - SP

111856
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C11155AB0534987
C11155AB0534986
C11155AB0534985
C11155AB0534984


M



à Alteração de Contrato Social da Clínica Brasileira de Psiquiatria Ltda., datada de 01 de Junho de 2023

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

(Seguem a partir da próxima página)

mm x CWR  *M*

CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.

DATA: 01/06/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	01/02
------------------	--	-------

Boletim de subscrição de ações ordinárias representativas do capital social da **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itapeperica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200 ("**Companhia**"), conforme Alteração de Contrato Social da Clínica Brasileira de Psiquiatria EIRELI, firmada nesta data, por meio da qual foi aprovada a transformação societária da Companhia para sociedade por ações.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do Subscritor: PATRICIA DE MELLO REINGRUBER			CPF/ME 294.729.578-11
Endereço: Rua Visconde de Nacar			Nº 285
			Complemento: Apto. 51
Bairro: Real Parque	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR TOTAL SUBSCRITO
99.000	R\$ 1,00	R\$ 99.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

A totalidade das ações subscritas foi integralizada em moeda corrente nacional.

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Itapeperica da Serra/SP, 01 de junho de 2023.

Patricia de Mello Reingrubler

PATRICIA DE MELLO REINGRUBER

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Substituto: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barreira, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 | Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

TABOÃO DA SERRA
CORRIDA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PATRICIA DE MELLO REINGRUBER, em documento de valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 28 de junho de 2023.
Em Testemunho _____ da _____, Cid. 11946367113453600824599-0070302

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 129.000,00



Legado Simões
PREPOSTO

X CWR

CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.

DATA: 01/06/2023

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
ORDINÁRIAS**

02/02

Boletim de subscrição de ações ordinárias representativas do capital social da **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200 ("**Companhia**"), conforme Alteração de Contrato Social da Clínica Brasileira de Psiquiatria EIRELI, firmada nesta data, por meio da qual foi aprovada a transformação societária da Companhia para sociedade por ações.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do Subscritor: CRISTINA DE MELLO REINGRUBER		CPF/ME 223.988.048-10	
Endereço: Rua Barão de Melgaço		Nº 771	Complemento: apto. 32
Bairro: Real Parque	Cidade: São Paulo	U.F. SP	País: Brasil

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR TOTAL SUBSCRITO
1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

A totalidade das ações subscritas foi integralizada em moeda corrente nacional.

, brasileira, solteira, maior, nascida aos 24/01/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.921.878-5-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 223.988.048-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Melgaço, 771, apto. 32, Real Parque, CEP.: 05684-030

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Itapecerica da Serra/SP, 01 de Junho de 2023.



Cristina de mello Reingrubler

CRISTINA DE MELLO REINGRUBER

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO PÚBLICO
Tabelião Substituto
Rua Caetano Barreira, 146 - Centro - Itapeçica da Serra - SP - CEP: 06.872-200 - Fone: (11) 4788-4788



Reconheço por semelhança a firma de: (1) CRISTINA DE MELLO REINGRUBER, em documento de valor econômico, dou fé.
Itapeçica da Serra, 28 de Junho de 2023.
Em Testemunho da Servidora: [1976332213465300590670-007030]

P.

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1; Total R\$ 12,25

ANEXO III

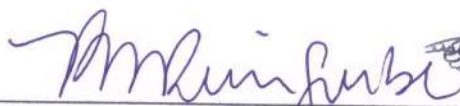
à Alteração de Contrato Social da Clínica Brasileira de Psiquiatria Ltda., datada de 0 de junho de 2023

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Pelo presente, a Sra. **PATRICIA DE MELLO REINGRUBER**, brasileira, casada com regime de separação total de bens, maior, nascida aos 18/11/1980, biomédica, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.921.879-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 294.729.578-11, residente e domiciliada na Rua Visconde de Nacar, 285 apto. 51, bairro do Real Parque, que, na cidade de São Paulo, SP, CEP.: 05685-010, toma posse no seu cargo de **Diretora Presidente** da **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 03.094.394/0001-82 ("**Companhia**"), com mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

A Diretora que ora toma posse declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Itapeverica da Serra/SP, 01 de junho de 2023.



SERVIÇO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO CUNHA

PATRICIA DE MELLO REINGRUBER

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião Substituto: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barreira, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PATRICIA DE MELLO REINGRUBER, em documento em valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 28 de junho de 2023.
Em Testemunho _____ da verba nº [1941921013453600824599-007030]

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade; Qtde 1; Total R\$ 12,25



Leonardo Mansori Grassmann
PREPOSTO
Página 23 de 24

X C M R



u

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Pelo presente, a Sra. **MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 439703305-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.408.958-65, residente e domiciliada na Rua Daomé, 79, Parque Monte Alegre, CEP.: 06756-130, na cidade de Taboão da Serra, SP, toma posse no seu cargo de **Diretora** da **CLÍNICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Estrada Joaquim Cardoso Filho, 150, Jardim São Marcos, CEP.: 06.872-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 03.094.394/0001-82 ("**Companhia**"), com mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

A Diretora que ora toma posse declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Itapecerica da Serra/SP, 01/06/2023.



MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelão Substituído: Lílian Simone da Cunha Leitão Glugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MAYARA CAROLINE DE ALMEIDA ROSSINI, em documento de valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 28 de maio de 2023.
Em Testemunho _____ da verdade: [1955182413475000726781-007030]

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 12,25



Leonardo Manson Grassino
PREPOSTO

X CMR